



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

03-11*2008

Apresentado na Sessão de

04-11-2008

Regime de Urgência

Interessado

Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 42/08

Assunto

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores.-

ANDAMENTO

1

Em 05.11.2008, encaminhado para as comissões competentes e assessoria jurídica para análise e pareceres.

5

Transformado em Lei

N.º 2574/08

Em 21 NOVEMBRO 2008

2

LIDO NA SESSÃO

04/11/08

6

3

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 11/11/08


PRESIDENTE

7

4

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 41/08
12 NOVEMBRO 2008

8



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 563/08

Fls. n.º	01
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 042/08 de

Álvares Machado, em 03 de novembro de 2008.

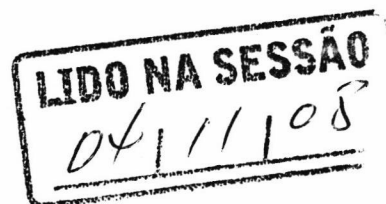
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar projeto de lei nº 42 e 43/08, para tramitação na forma do artigo 37 Parágrafo 1º da LOM.

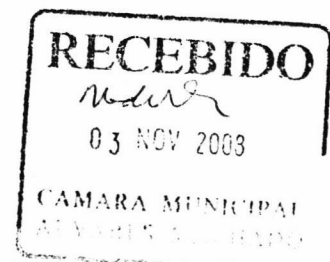
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP



DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



Fls. n.º 02
 Proc. Proj. de Lei
 nº 42108 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Projeto de lei nº 42/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.012.744,80** (dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), através de transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de uma EE no Parque dos Pinheiros/Jardim Panorama, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.04.	Diretoria Municipal de Educação
02.04.12.	Educação
02.04.12.361.	Ensino Fundamental
02.04.12.361.0047.	Gerenciamento do Ensino Fundamental
02.04.12.361.0047.1.007000.	Investimento Recursos Ensino Fundamental
(0419) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 2.012.744,80

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, através do Processo n.00635/2008-SE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 03 de novembro de 2008.

L. Takashi
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
 Prefeito

LIDO NA SESSÃO
 04/11/08

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
 DATA 11/11/08
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 41/08
 EM 12/11/2008

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
 Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
 Obs.: a denúncia pode ser anônima



Fls. n.º 03
Proc. Proj. de Lei
n.º 42/08 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 42/08

Senhores Edis,

A propositura em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa receber recursos financeiros do Governo do Estado, via Secretaria de Educação, visando a construção de unidade escolar no Jardim Panorama.

Anexo segue cópia do convênio, afim de que os legisladores obtenham maiores informações.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a apreciação e aprovação da homenagem.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

LIDO NA SESSÃO
04/11/08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 04
Proc. *Fuz de Lu*
nº 92/08 do

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Álvares Machado, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

(Processo nº 00635/2008-SE)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua Titular Senhora Maria Helena Guimarães de Castro, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996; nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005; e nº 52.245, de 09 de outubro de 2007, doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Fábio Bonini Simões de Lima, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE e o Município de Álvares Machado, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Takashi Katsutami, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.076, de 12 de Setembro de 1.997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

Fls. n.º 05
Proc. Projeto de Lei
Nº 4 2108 de

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2.º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para :

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. o fluxo de dados e informações;
3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

Σ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fis. n.º	06
Proc.	Proj. de Lei
Nº	42108 de

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - obrigações da FDE:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;

d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

87



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fis. n.º 07
Proc. Proj. de Lei
nº 42108 de

g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;

h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

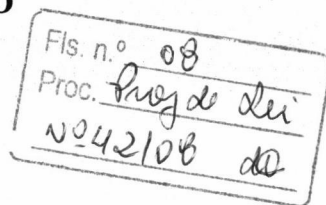
j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA QUARTA
Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo Único. A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

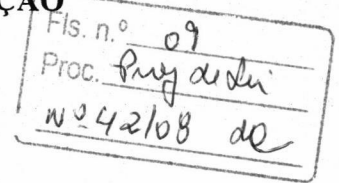
CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio, é de R\$2.012.744,80 (Dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), cabendo à SECRETARIA R\$2.012.744,80 (Dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e ao MUNICÍPIO R\$ - NIHIL -, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$2.012.744,80 (Dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S): -EE no Parque dos Pinheiros/Jardim Panorama

LOCALIZAÇÃO: Álvares Machado

INTERVENÇÃO: Construção/ON

VALOR: R\$2.012.744,80

C.E.:44.90.51

C.F.P.: 12.361.0801.5810.0000

U.D.: 08.01.001 – G.S.

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$2.012.744,80

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$-NIHIL-

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ -NIHIL-, onerarão o próprio orçamento;

§ 1.º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2.º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 10
Proc. Proj de Lei
nº 42108 de.

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLAÚSULA SÉTIMA

Suspensiva – Do requisito para o Repasse de Recursos

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO, fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o Artigo 8º do Decreto nº40.722, de 20 de Março, de 1996.

AC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º	11
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 42108 de

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

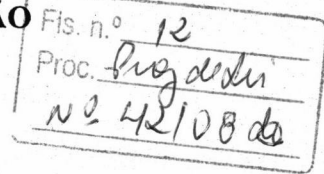
§3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA NONA
Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fis. n.º 13
Proc. *Inglês de Lúci*
n.º 42/08 *do*

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

SL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 14
Proc. *Proj. de lei*
w 42108 *old*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Dos Casos Omissos

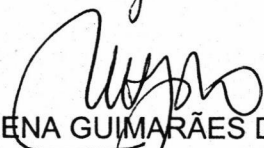
Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

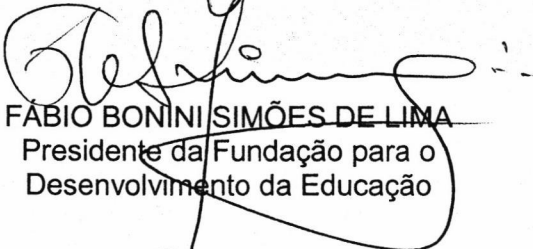
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Do Foro

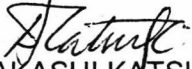
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 05 de junho de 2.008.

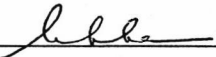

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação


FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal de Álvares Machado

Testemunhas:

1. 
R.G.: 4.200.171-7
CIC:

2. 
R.G.: 2679611
CIC: 326114558-72

Fls. n.º 15
Proc. Projeção
w 42/08 de

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação.

PREFEITURA CONVENIADA: Álvares Machado

CONVÊNIO Nº: 000635/000/2008

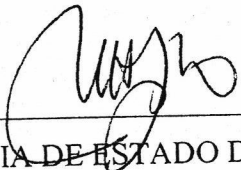
OBJETO: Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado Município para construções escolares.

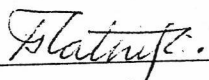
Construção da EE no Parque dos Pinheiros/Jardim Panorama.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: 05/06/08, S. Paulo


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


PREFEITURA DE ALVARES MACHADO

Fls. n.º	16
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 42/08 de

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 42/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução nº 01/06 de 22/11/06, encaminhado para parecer, à Comissão de Finanças e Organizações, Projeto de Lei nº 42/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABREIRA PARRA

Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

Fls. n.º 17
Proc. nº 42/08
M.º 42/08

Fls. n.º	18
Proc.	Proj. de Lei
	nº 42/08 de

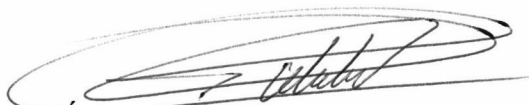
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 42/08, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

06/11/08

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fls. n.º	19
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 42/08 de

PARECER Nº 44/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei nº 42/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 10 de novembro de 2008.

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
Presidente



LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora



JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

LIDO NA SESSÃO
11/11/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

Fls. n.º	20
Proc.	Proj de Lei
	Nº 42/08

PARECER Nº 26/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei nº 42/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 10 de novembro de 2008.

PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que se trata de convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, cujo crédito suplementar está amparado na lei vigente, portanto, nada obsta que a presente propositura vá a apreciação e votação em plenário desta casa de leis.


CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente


FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator


NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro

LIDO NA SESSÃO
11 | 11 | 08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º	21
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 42/08 de

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 42/08, de 03 de novembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 42/08, solicitando abertura de Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 2.012.744,80** (dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme disposto no projeto de lei e na justificação, para construção de uma unidade escolar nos Bairros: Parque dos Pinheiros e Jardim Panorama.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei, cópia do Termo de Convênio assinado pelo Município de Álvares Machado e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, Processo nº 00635/2008-SE, de 5 de junho de 2008.

Através do Ofício Gab. Nº 563/08, de 3 de novembro de 2008, requer que a tramitação seja feita na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, cujo valor será empregado na construção de uma unidade escolar, tendo como DENOMINAÇÃO DA OBRA: EE no Parque dos Pinheiros/Jardim Panorama (Cláusula Quinta do Convênio).

Não há contrapartida financeira por parte do Município.

Quando da utilização dos valores mencionados, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, nos Planos de Trabalhos, e demais anexos que venham a compor o convênio já firmado, bem como a forma de pagamento, quando da execução das obras.

Fls. n.º	22
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 42103 de

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso V, assim prescreve:

Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

O Capítulo **IV**, da Lei Orgânica do Município, se refere à Família, **Educação**, Cultura e Desportos, traçando através dos artigos 131 e seguintes, os normativos para cada área de atuação, inclusive aplicação de recursos em tais finalidades.

Portanto, como se pode verificar, através dos normativos mencionados, é dever também do município a aplicação de recursos e desenvolvimento na área da educação.

É somente através da educação que se pode ter um Município, um Estado, um País, mais evoluído, mais próspero, inserindo o cidadão em uma sociedade, podendo dizer que, a educação é um fenômeno visto em qualquer sociedade, responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da passagem, às gerações que se seguem, dos meios culturais necessários à convivência de um membro na sua sociedade.

Para que os professores possam também ensinar com dignidade, é necessário que se tenha uma boa estrutura física, e, no caso em tela, implantação de uma unidade escolar mais moderna e aconchegante, dando maior conforto e comodidade aos professores e alunos que vierem a trabalhar e/ou estudar nessa unidade escolar, além do que, com a expansão das áreas habitadas é necessária a construção de escolas em locais mais próximos das residências dos alunos, facilitando a locomoção dos estudantes.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, adiante descrita a prescrição do referido dispositivo legal, e, entendo não haver nada que venha a causar objeção para referido pleito:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

Fls. n.º	23
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 42108 de

Conclusão: O valor mencionado (R\$ 2.012.744,80 - dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), deverá ser aplicado respeitando todos os normativos regulamentadores quanto à licitação, formalização contratual, liberação dos créditos, fiscalizações, e demais exigências legais.

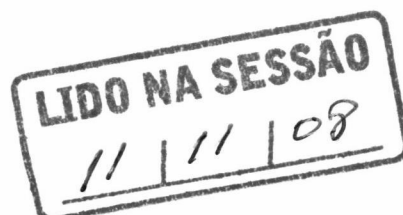
Em razão da urgência justificada, nada a opor quanto à tramitação nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, estando referido Projeto de Lei amparado legalmente, e, baseado no sentido de sempre trazer melhoria para a população na área da educação, S.M.J., nada obsta que o mesmo seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 7 de novembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 41/08

Fls. n.º	24
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 42/08

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 42/08 – de 03 de novembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de novembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º	12
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 41/08

Lei nº 2574/08

*“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “*

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

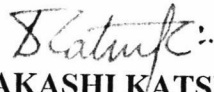
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.012.744,80** (dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), através de transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de uma EE no Parque dos Pinheiros/Jardim Panorama, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

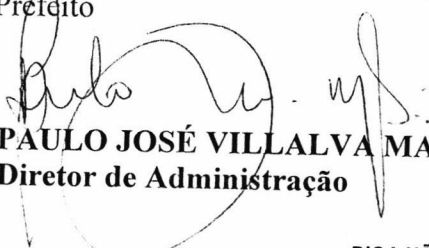
02.	Executivo
02.04.	Diretoria Municipal de Educação
02.04.12.	Educação
02.04.12.361.	Ensino Fundamental
02.04.12.361.0047.	Gerenciamento do Ensino Fundamental
02.04.12.361.0047.1.007000.	Investimento Recursos Ensino Fundamental
(0419) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 2.012.744,80

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, através do Processo n.00635/2008-SE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 21 de novembro de 2008.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º	13
Proc.	Proj de Lei
n.º	41/08

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete